



DELIBERAÇÃO Nº. 07/2010 de 27 de agosto de 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/08, publicado no DOU, de 15/07/08, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU, de 17/04/08 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/2008, de 31/10/08 e da Deliberação nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando o Regulamento do Conselho Universitário da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 12/2009, de 25/09/09;

Considerando a Portaria nº 197, de 03/03/10, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho Universitário, quadriênio 2010-2013;

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator **EZEQUIEL DE LIMA** ao Processo nº **06/2010: PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**, aprovada na 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/08/10.

DELIBERA:

I – aprovar o REGULAMENTO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ.

II – providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Presidente



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Conselho Universitário



REGULAMENTO DO CONSELHO DE
PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
DA UTFPR

Elaboração:
Comissão Executiva, designada pela Portaria nº. 1.404,
de 18 de novembro de 2008

Deliberação nº 07, de 27 de agosto de 2010



REGULAMENTO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina a natureza, organização, competências e funcionamento do Conselho de Planejamento e Administração da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º – O Conselho de Planejamento e Administração da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, previsto no Estatuto aprovado pela Secretaria de Ensino Superior (SESu) por meio da Portaria nº 303, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2008, alterado pelas Deliberações nº 08/2008, de 31 de outubro de 2008, e nº 11/2009, de 25 de setembro de 2009, ambas do Conselho Universitário (COUNI) da UTFPR e no Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 07/2009, de 06 de junho de 2009, é órgão deliberativo e de supervisão em matéria de recursos humanos, de controle, implementação e fiscalização econômico-financeira, tecnologia da informação e estrutural da UTFPR.

Art. 3º – O Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR terá a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Conselheiros

§ 1º – Presidência do Conselho de Planejamento e Administração, a que alude o inciso I do *caput* deste artigo, será exercida pelo Reitor da UTFPR e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor da UTFPR.

§ 2º – A Secretaria, a que alude o inciso II do *caput* deste artigo, será exercida por

servidor da UTFPR, escolhido pelo Presidente, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Conselho.

§ 3º – Os Conselheiros, a que alude o inciso III do *caput* deste artigo, serão servidores e discentes, indicados ou eleitos, conforme o estabelecido no artigo 4º.

Art. 4º – O Conselho de Planejamento e Administração será constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretores-Gerais dos *Campi*;
- V. Diretores de Planejamento e Administração;
- VI. 1 (um) representante docente indicado pelo MEC;
- VII. Auditor Institucional;
- VIII. 23 (vinte e três) docentes;
- IX. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, portador de diploma de Graduação, indicado pelo COUNI, conforme art. 29 do Regimento Geral da UTFPR; e
- X. 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo COUNI, conforme art. 27 do Regimento Geral da UTFPR.

§ 1º – Os representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X terão suplentes escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 2º – Ocorrendo vacância de qualquer representante no Conselho, proceder-se-á a posse do seu suplente da correspondente área de atuação do representante.

Art. 5º – Os conselheiros representantes do corpo docente, previstos no artigo 4º, serão eleitos pelos servidores da UTFPR.

§ 1º – Na escolha dos membros definidos no Inciso VIII do artigo 4º, deverá ser garantida a representatividade de todos os *Campi*, desde que estes apresentem candidaturas.

§ 2º – No caso de empate na escolha por processo eletivo, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. representante com maior tempo de vinculação profissional à Instituição; e
- II. mais idoso.

Art. 6º – O mandato dos conselheiros representantes e respectivos suplentes, escolhidos em processo eletivo será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva por mais 4 (quatro) anos.

§ 1º – O mandato dos demais conselheiros coincidirá com o exercício da função na UTFPR.

§ 2º – Ocorrendo vacância em qualquer área representada no Conselho, onde o representante foi eleito, proceder-se-á a posse do seu suplente.

§ 3º – O mandato dos representantes discentes será de 2 (dois) anos ou enquanto estiverem matriculados regularmente, sem direito a recondução.

Art. 7º – O representante discente deverá estar matriculado em Cursos Regulares de Nível Superior.

Art. 8º – O Conselho de Planejamento e Administração poderá criar Comissões Especiais e designar consultores *ad hoc* por ato de seu Presidente, que fixará objetivos e prazos para as suas atividades.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – Compete ao Conselho de Planejamento e Administração:

- a) zelar pela boa execução do Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI) da UTFPR;
- b) propor ao COUNI políticas, diretrizes e normas relativas à administração da Universidade, envolvendo recursos humanos, financeiros, infra-estrutura e tecnologia da informação;
- c) apreciar e opinar a respeito do orçamento anual e aprovar a matriz interna de descentralização orçamentária para os *Campi*;
- d) analisar e dar parecer na prestação de contas anual da Reitoria, a ser aprovada pelo COUNI;
- e) propor taxas, contribuições e emolumentos;
- f) opinar sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico;
- g) manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação.

Parágrafo único – Das decisões do Conselho de Planejamento e Administração caberá recurso ao COUNI, cabendo ao Presidente atribuir aos recursos o efeito suspensivo sempre que for de interesse institucional.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – Compete ao Presidente do Conselho de Planejamento e Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Planejamento e Administração;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V. baixar atos complementares decorrentes das decisões do Conselho;

- VI. constituir as Comissões Especiais;
- VII. determinar diligências e estudos solicitados pela plenária do Conselho de Planejamento e Administração;
- VIII. baixar atos necessários à organização interna;
- IX. indicar o secretário;
- X. dar posse aos conselheiros eleitos e indicados; e
- XI. baixar atos *ad referendum* do Conselho de Planejamento e Administração.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – Compete a Secretaria do Conselho de Planejamento e Administração:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. redigir, assinar e divulgar as atas das reuniões;
- III. organizar os processos e seu trâmite;
- IV. manter serviço de protocolo dos processos e a guarda dos mesmos;
- V. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópia dos respectivos processos a serem apreciados;
- VI. fazer as convocações determinadas pelo Presidente;
- VII. assistir aos conselheiros no exercício da sua função; e
- VIII. manter atualizada a correspondência e documentação do Conselho.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – Compete ao conselheiro:

- I. participar das reuniões do Conselho de Planejamento e Administração, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos Conselheiros;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e
- V. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados junto à Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O Conselho de Planejamento e Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano.

§ 2º – As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões.

§ 3º – As reuniões ordinárias ou extraordinárias não serão públicas.

§ 4º – A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos de qualquer natureza, não podendo tais pessoas tomar parte em debates, presenciar as discussões ou votar.

§ 5º – O período de recesso do Conselho coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

Art. 14 – As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º – As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com maioria simples.

§ 3º – As sessões do Conselho de Planejamento e Administração terão a duração máxima de 3 (três) horas, com prorrogação única de 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias o exigirem e com a aprovação por maioria simples dos membros participantes.

§ 4º – As sessões poderão ser suspensas por decisão do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, devendo ser retomadas em datas a serem determinadas.

Art. 15 – A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação, constará de 3 (três) partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia; e
- III. Comunicação dos Conselheiros.

§ 1º – O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

- a) nas comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional e que não envolva matéria a ser discutida na reunião;

- b) na apreciação da justificativa de falta dos conselheiros;
- c) na aprovação da ata da reunião anterior; e
- d) na formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho.

§ 2º – A Ordem do Dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

§ 3º – Por decisão do Presidente, desde que justificado perante à plenária, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

§ 4º – As comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentadas em, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 16 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 17 – As reuniões do Conselho serão presididas pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Reitor.

Art. 18 – No Conselho de Planejamento e Administração os processos serão relatados pelos conselheiros indicados pelo Presidente.

§ 1º – O relato do conselheiro, após discussão, será colocado em votação pelo Presidente e aprovado/reprovado por maioria simples.

§ 2º – Os comentários sobre os processos em pauta não poderá exceder 3 (três) minutos para cada comentário.

§ 3º – Mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho, qualquer conselheiro poderá pedir vistas de processo que esteja em discussão, tendo prazo até a reunião seguinte, ou a critério do Conselho, para apresentar parecer sobre a matéria.

Art. 19 – Os atos do Conselho serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- a) Resoluções;
- b) Pareceres;
- c) Recomendações;
- d) Indicações; ou
- e) Diligências.

Parágrafo único - As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

Art. 20 – A votação poderá ser simbólica ou nominal, conforme natureza da matéria votada ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Planejamento e Administração, mediante justificativa, aprovada por maioria simples pelo Conselho de Planejamento e Administração.

§ 1º – O resultado de cada votação constará da ata da reunião, assim como os votos em separado, sempre que encaminhados por escrito ao Presidente, após a sessão.

§ 2º – Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário.

§ 3º – Na votação nominal, cada conselheiro manifestará seu voto oralmente.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 21 – O Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º – Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Conselho Pleno.

§ 2º – Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Conselho a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º – Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Conselho.

§ 4º – As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Pleno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – O Conselheiro que não puder comparecer à reunião do Conselho deverá justificar-se, por escrito, ao respectivo Presidente ou Secretário até o início da respectiva reunião.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho poderá submeter à plenária a justificativa apresentada para apreciação.

Art. 23 – O comparecimento às reuniões do Conselho terá precedência a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Art. 24 – Em caso de falta a 2 (duas) reuniões do Conselho em um período de 12 (doze) meses, sem justificativas acatadas, o Presidente do Conselho declarará vacância da vaga.

Art. 25 – Os atos do Conselho de Planejamento e Administração serão publicados no Portal e as resoluções no Boletim de Serviços da UTFPR.

Art. 26 – O processo de eleição para a composição do Conselho de Planejamento e Administração obedecerá às seguintes normas:

- a) na composição inicial do Conselho, as eleições serão definidas em Regulamento próprio deliberado pelo COUNI; e
- b) nas renovações previstas neste Regulamento, as eleições serão definidas em Regulamento próprio homologado pelo Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 27 – Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Planejamento e Administração, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após homologação do Conselho Universitário.

Art. 28 – Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Presidência do Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 29 – Este Regulamento, uma vez aprovado pelo COUNI, entrará em vigor após sua publicação no Portal e no Boletim de Serviços da UTFPR.